



## LEI nº 1285 – de 12 de junho de 1975.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com bancos para arrecadação de impostos e dá outras providências.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** É autorizado o poder Executivo Municipal, firmar convênio com estabelecimentos bancários desta cidade, com o fim específico de arrecadar os tributos bancários desta cidade, com o fim específico de arrecadar os tributos municipais e taxas de serviços em geral, a partir do próximo exercício.

**Art. 2º** Caberá ao Executivo julgar e firmar convênios com os estabelecimentos que melhores propostas apresentarem para a prestação destes serviços.

**Art. 3º** Disporá a Administração Municipal de um prazo de 30 dias para regulamentar a cobrança dos emolumentos de que trata o artigo 1º.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 12 de junho de 1975.

**GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT**  
Prefeito Municipal